

Projeto de Lei nº. 609/24

LIDO, AUTUE-SE E
INCLUA EM PAUTA

27 AGO 2024

1º Secretário

Governo do Estado de
RONDÔNIA

AO EXPEDIENTE
Em: 27/08/2024

Presidente

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

27 AGO 2024

Protocolo: 695/24



SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

27 AGO 2024

Elineide Lopez
Servidor (nome legível)

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 182, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 1.200.000,00, e crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 583.000,00, em favor da unidade orçamentária Fundo Especial de Modernização Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia - Fumorpge.", no orçamento programa do estado de Rondônia para o exercício de 2024.

Nobres parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da unidade gestora, com o intuito de custear aquisição de material permanente como móveis planejados, para atender o prédio da Procuradoria do Estado Regional de Ji-Paraná, tendo em vista a conclusão da recente reforma, bem como a aquisição de materiais permanentes de tecnologia da informação - TI e comunicação. Assim, proporcionando um ambiente mais adequado ao serviço laboral e cumprimento da missão institucional da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia - PGE, conforme exposto nos Ofícios nº 20638/2024/PGE-DFIN, e nº 20718/2024/PGE-DFIN, ambos de 15 de agosto de 2024, e Justificativa, de 16 de agosto de 2024.

Assim, é pertinente destacar que o crédito adicional suplementar por superávit financeiro e crédito adicional suplementar por anulação serão destinados a atender às seguintes demandas:

- **Promover Melhoria dos Serviços Prestados pela PGE/RO:** os valores de R\$ 965.000,00 (novecentos e sessenta e cinco mil reais) e R\$ 583.000,00 (quinhentos e oitenta e três mil reais), serão utilizados para aquisição de móveis planejados em caráter permanente, visando atender a Regional de Ji-Paraná, além de divisórias e mesas para adequação das instalações da sede em Porto Velho, de forma a otimizar o espaço e acomodar mais postos de trabalho, além de adequação, modernização estrutural e tecnológica de instalações, incluindo a recém reformada Regional de Ji-Paraná e a sede em Porto Velho, atendendo às novas demandas prioritárias identificadas pela atual gestão, bem como para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Anual de Contratações para 2024.

- **Promover a Gestão de T.I:** O valor de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais) será destinado para a aquisição de materiais permanentes de tecnologia da informação - TI e comunicação, como computadores, monitores, **switches** e **notebooks**, os quais são essenciais para o desenvolvimento das atividades com excelência e qualidade técnica esperadas.

Insta esclarecer que a Procuradoria Geral do Estado tem priorizado a utilização dos recursos do Fumorpge para finalizar investimentos cruciais em modernização do mobiliário e infraestrutura tecnológica. É importante ressaltar que a recente reforma da Regional de Ji-Paraná já está concluída, e a fase atual de aquisição de suplementação é especificamente para equipar adequadamente as novas instalações. Esses investimentos são essenciais para garantir a eficiência operacional da PGE/RO, alinhando-se com o princípio de otimização de despesas preconizado pelo Decreto de contingenciamento.

Recebido em: 23/08/24
Hora: 10:33
Assinatura: *maileu*
Estado exerce a responsabilidade de representação judicial e consultoria jurídica do Estado exercida pela PGE, conforme determinado pelas Constituições Estadual e Federal, pautadas pelos princípios fundamentais da moralidade, legalidade, indivisibilidade e autonomia administrativa, financeira e

AO DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO

Carlos Alberto Martins Manvailer
Secretário Legislativo
Ato nº 0005/2023-SRH/P/ALE

funcional, com a missão de defender os interesses do Estado com ética e legalidade, contribuindo para otimizar a Administração Pública em benefício da sociedade. É fundamental enfatizar que a PGE conta com o Fundo Especial de Modernização da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia - Fumorpge, criado pela Lei Estadual nº 3.537, de 15 de abril de 2015, que “Cria o Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - FUNDEP e o Fundo Especial de Modernização da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia - FUMORPGE e dá outras providências.”, o qual possui finalidade de complementar os recursos financeiros indispensáveis ao custeio e aos investimentos da instituição, voltados à consecução de suas finalidades institucionais.

É imperioso destacar que a PGE passou por uma mudança em sua alta gestão, alinhada com os objetivos institucionais de longo prazo, propondo uma revisão estratégica que visa otimizar os processos e aumentar a eficiência dos serviços. Essa mudança reforça a necessidade de adaptação e modernização constantes, aspectos cruciais para o cumprimento eficaz da missão institucional da Procuradoria. Cabe evidenciar que para acompanhar a evolução institucional, a PGE vem aprimorando seu processo de modernização, visando o aumento da produtividade e o alcance da eficiência. Atualmente, a Procuradoria conta com contratações relativas ao desenvolvimento e sustentação de **softwares** e sistemas próprios, como o Kanoë, Pacto e Pessoas, que permitem a expansão da atuação e otimização de recursos.

Diante ao exposto, reforço que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à referida unidade gestora para que seja possível a total execução de suas atividades, além de manter o serviço público apropriado à população rondoniense, necessitando, assim, da suplementação que permitirá a PGE, através do Fumorpge, a continuar cumprindo eficientemente suas missões e prerrogativas orgânicas, preservando o interesse público e defendendo o Estado com excelência.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante aos mandamentos legais dispostos nos incisos I e III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 23/08/2024, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0052000754** e o código CRC **2E7380E2**.

GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 1.200.000,00, e crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 583.000,00, em favor da unidade orçamentária Fundo Especial de Modernização Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia - Fumorpge.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), em favor da unidade orçamentária Fundo Especial de Modernização Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia - Fumorpge, para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2023, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 583.000,00 (quinhentos e oitenta e três mil reais), em favor da unidade orçamentária Fundo Especial de Modernização Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia - Fumorpge, para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo III.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no **caput** decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II e nos valores especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUMORPGE			1.200.000,00
11.010.04.122.2085.4027	PROMOVER MELHORIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA PGE/RO	449052	2.759.0	965.000,00
11.010.04.126.2110.2064	PROMOVER A GESTÃO DE	449052	2.759.0	235.000,00

T.I.			
TOTAL			R\$ 1.200.000,00

ANEXO II



CRÉDITO POR ANULAÇÃO

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUMORPGE			583.000,00
11.010.04.122.1015.2096	FORMAR, QUALIFICAR, TREINAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS.	339093	1.759.0	250.000,00
11.010.04.126.2110.2064	PROMOVER A GESTÃO DE T.I.	339040	1.759.0	333.000,00
TOTAL				R\$ 583.000,00

ANEXO III

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUMORPGE			583.000,00
11.010.04.122.2085.4027	PROMOVER MELHORIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA PGE/RO	449052	1.759.0	505.000,00
		339030	1.759.0	78.000,00
TOTAL				R\$ 583.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 23/08/2024, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0051998058** e o código CRC **30233C3E**.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

ANÁLISE TÉCNICA

Análise Técnica nº 397/2024/SEPOG-GEOG

Para: Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Ref.: Processo SEI 0020.015361/2024-06

Assunto: Abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão, duzentos mil reais) e crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 583.000,00, em favor da unidade orçamentária Fundo Especial de Modernização da Procuradoria Geral do Estado - Fumorpge.

Em atenção a Análise nº 86/2024/COGES-CAPRCG (0051883778) que se manifesta quanto "Abertura do orçamento por Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Fundo Especial de Modernização da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia – Fumorpge" esta equipe técnica diagnosticou a necessidade de elucidar o seguinte:

1. **DO PLEITO**

Trata-se do Projeto de Lei para abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão, duzentos mil reais), e crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 583.000,00, em favor da unidade orçamentária Fundo Especial de Modernização da Procuradoria Geral do Estado - Fumorpge, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2024, conforme disposto no Ofício 20638/2024/PGE-DFIN (0051786086) e Ofício 20718/2024/PGE-DFIN (0051810013), visando suportar as despesas com a aquisição de material de consumo e aquisição de bens permanentes de acordo com o Plano Anual de Compras.

2. **DA LEGISLAÇÃO**

Nos termos do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a

tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Assim como as disposições do Decreto nº 28.720, de 22 de Dezembro de 2023, o qual compete:

Art. 29. À Gerência de Execução Orçamentária Governamental, subordinada à Coordenação de Planejamento Governamental, compete:

I - analisar as solicitações de abertura de créditos adicionais;

II - elaborar minutas de projetos de leis, de decretos e portarias, afetos às alterações orçamentária;

III - acompanhar, em nível central, a execução da despesa e a realização da receita;

IV - emitir relatório periódico para a Coordenação de Planejamento Governamental quanto à realização da receita, em comparação com a execução da despesa das unidades orçamentárias, além de emitir alerta quando houver risco ao equilíbrio orçamentário e financeiro;

V - acompanhar o percentual de limite de remanejamento previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício vigente;

VI - providenciar a alocação orçamentária das emendas parlamentares estaduais;

VII - orientar e supervisionar as unidades orçamentárias do Estado, na execução de seus orçamentos anuais;

VIII - realizar a liberação de quotas por grupo de programação financeira - GPF às unidades orçamentárias, de acordo com cronograma de desembolso, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, e em atenção a Programação Financeira informada pelo órgão central de finanças; e

IX - acompanhar a execução de folha de pagamento, da administração direta e indireta.

3. DA ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA

Quanto a análise orçamentária, apontamos os seguintes fatos:

A solicitação encontra-se dentro dos requisitos legais dispostos nos incisos I e III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, apresentando recursos disponíveis apurados em balanço patrimonial e recursos para anulação, sendo necessária a aprovação do Projeto de Lei para regularização orçamentária, bem como a execução do recurso.

A unidade orçamentária apresentou a documentação a qual fundamenta e comprova os recursos, à saber:

CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

Solicitações formalizadas via ofício no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, acompanhada de justificativa clara e precisa, conforme dispõe o Art. 3º do Decreto 24.876/2020, para a composição da mensagem a ser encaminhada à Casa de Leis e seguintes documentos:

- Balanço Patrimonial da Unidade, publicado no Diário Oficial, que demonstre o superávit financeiro 0051786087;
- Extrato bancário de dezembro do ano de apuração do superávit e Extrato bancário atualizado; 0051789256
- Nota Orçamentária 0051819797;

CRÉDITO ADICIONAL POR ANULAÇÃO

Solicitações formalizadas via ofício no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, acompanhada de justificativa clara e precisa, conforme dispõe o Art. 3º do Decreto 24.876/2020, para a composição da mensagem a ser encaminhada à Casa de Leis e seguintes documentos:



Ainda, quanto ao item 3.2 da Análise 86/2024/COGES-CAPRCG (0051883778), no que tange ao resultado primário apurado até o momento, considera as despesas primárias executadas (pagas) até a presente data. Sendo assim, deve-se ter em mente que a LDO trata de valores estimados, que são monitorados como a própria LDO prevê. Nesse mesmo caminho, cabe frisar que o cumprimento da meta é anual, logo os monitoramentos quer via RREO ou interno desta SEPOG atenderá ao controle da demanda.

Ademais, a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG está acompanhando a execução orçamentária e financeira através dos mecanismos de controle de monitoramento orçamentário e havendo à necessidade tomará as medidas cabíveis para que o estado ao final do exercício se aproxime das metas fiscais estimadas na LDO/2024.

4. DA CONCLUSÃO

Desse modo, esta equipe técnica não detecta objeções para a abertura do crédito adicional, uma vez que o processo encontra instruído com os documentos comprobatórios.

Sendo assim, submetemos a Minuta de Projeto de Lei 0051925335 para apreciação e demais encaminhamentos.

EDILENA VALOIS MENDES
Assessora Técnica SEPOG



ANA CLÁUDIA SALES PINHEIRO
Gerente de Execução Orçamentária Governamental - SEPOG/GEOG
Portaria 229 (0048683291)



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA SALES PINHEIRO, Gerente**, em 20/08/2024, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Edilena Valois Mendes, Assessor(a)**, em 20/08/2024, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0051954579** e o código CRC **404710C6**.

Além disso, quanto ao item 3.2 da Análise 863034COGRS-CAPRCS (0051837566), no que tange ao testado primário aguçado até o momento, considera-se as despesas permitidas creditadas (pagas) até o presente mês. Sendo assim, deve-se ter em mente que a LDO trata de valores estimados, que são monitorados como a própria LDO prevê. Nesse mesmo caminho, cabe frisar que o cumprimento da meta é anual, logo os monitoramentos que via RREO ou inventário desta SEPOM atende ao controle da demanda.

Ademais, a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOM está acompanhando a execução orçamentária e financeira através dos mecanismos de controle do monitoramento orçamentário e havendo a necessidade tanto as medidas cabíveis para que o estado não fizesse do extralimitar as despesas fiscais estimadas na LDO/2024.

DA CONCLUSÃO

Deste modo, esta equipe técnica não detecta objeções para a abertura do crédito adicional, uma vez que o processo encontra-se instruído com os documentos comprobatórios. Sendo assim, submeteremos a Ata da reunião de 0051923335 para apreciação e demais encaminhamentos.



EDILENA VALDIZ MENDES
Assessora Técnica SEPOM

ANA CLÁUDIA SALES PINHEIRO
Gerente de Execução Orçamentária - SEPOM/GEOR
Portaria 219 (004868321)

Documento assinado eletronicamente por ANA CLÁUDIA SALES PINHEIRO, Gerente, em 30/08/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 22.728, de 2 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Edilene Valdez Mendes, Assessora, em 30/08/2024, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 22.728, de 2 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.sei.gov.br), informando o código de verificação 008252479 e o código CRC 40471028.





Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Contabilidade Geral do Estado - COGES



ANÁLISE

Análise nº 86/2024/COGES-CAPRCG

ANÁLISE TÉCNICA

Para: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Ref.: Processo SEI 0020.015361/2024-06

Assunto: **Abertura do orçamento por Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro em favor da unidade orçamentária do Fundo Especial de Modernização da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia – FUMORPGE**

Em atenção ao Ofício nº 20638/2024/PGE-DFIN ID.(0051786086), que versa sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da unidade orçamentária do Fundo Especial de Modernização da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia – FUMORPGE, no valor de até R\$ 1.200.000,00 (um milhão duzentos mil reais), servimo-nos do presente para nos manifestar:

1. BREVE SÍNTESE DOS AUTOS

1.1. Consta os autos da solicitação de pedido de abertura de Crédito, tendo como fonte de recurso o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial apurado ao final do Exercício de 2023.

2. DA COMPETÊNCIA DA CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO NO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1. Compete destacar que esta Contabilidade Geral do Estado, órgão central do Sistema de Contabilidade, tem por finalidade a definição, a disciplina e o exercício da supervisão técnica e a orientação normativa dos processos pertinentes à contabilidade governamental relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e Fundos Estaduais, com vistas a elaborar as Demonstrações Contábeis, a Prestação Geral de Contas do Estado e informações gerenciais conforme o Decreto nº 27.158, de 12 de maio de 2022, que dispõe sobre o Estatuto da Contabilidade Geral do Estado - COGES, nos termos da Lei Complementar nº 1.109, de 12 de novembro de 2021.

3. DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FISCAIS

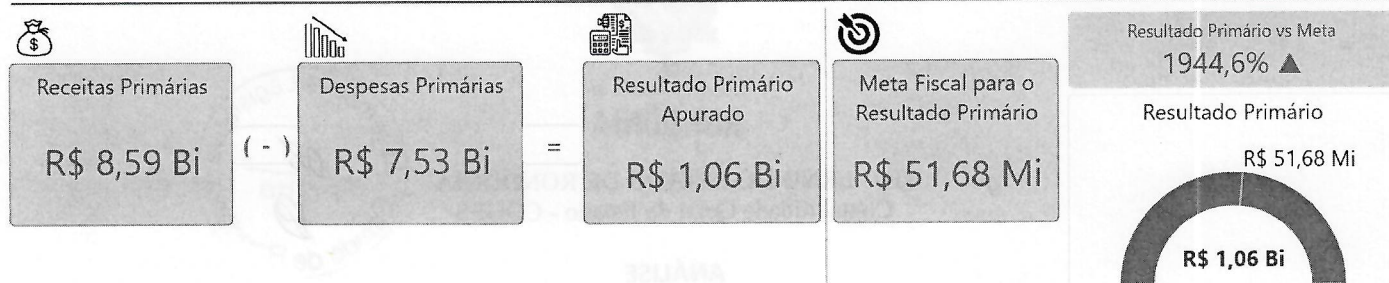
3.1. A solicitação de crédito adicional suplementar implica na alteração dos valores inicialmente previstos nas fontes de recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2024. Sendo necessário observar que, conforme a Metodologia do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), 14ª Edição, o valor a ser suplementado aumenta a despesa primária, e, portanto, refletirá na apuração do resultado primário, no momento do seu pagamento, seja como empenho (despesa do ano) e/ou restos pagar.

3.2. Neste sentido, observado que a LDO estabeleceu a Meta Fiscal para o Resultado Primário em R\$ 51.683.900,00 (cinquenta e um milhões, seiscentos e oitenta e três mil e novecentos reais), informa-se que o Resultado Primário apurado até a data de 16/08/2024 encontra-se em R\$ 1.056.718.285,63 (um bilhão, cinquenta e seis milhões, setecentos e dezoito mil duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

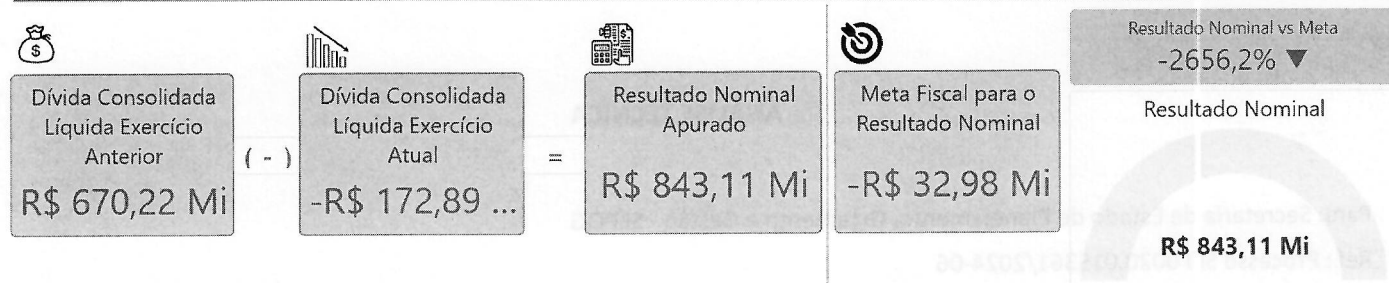
Figura 01 - Resultado Primário e Nominal

Fonte: DashBord, construído por meio da ferramenta PowerBi utilizando informações do NetDiver.

Resultado Primário



Resultado Nominal



3.3. Em atenção ao cenário apresentado na figura 01, vislumbra-se o prosseguimento da abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro observando a respectiva execução das despesas primárias, para que seja monitorada à luz das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024.

4. DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FINANCEIROS

4.1. Examinando o Balanço Patrimonial, conforme o Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/1964, verifica-se que o valor solicitado está disponível na Unidade Gestora, conforme figura 02.

Figura 02 - Quadro do Supéravit/Déficit Financeiro (Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/1964)

ESTADO DE RONDÔNIA

BALANÇO PATRIMONIAL - FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

Anexo 14 - Lei Federal nº 4.320/64

Em 31 de Dezembro de 2023 e 2022

QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO			
FONTES DE RECURSO		31/12/2023	31/12/2022
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	178.434,92	-
759	Recursos Vinculados a Fundos	4.685.371,68	3.273.475,80
TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS		4.863.806,60	3.273.475,80

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

Fonte: SIGEF/RO

4.2. Conforme ditames da Nota Técnica de Procedimento Contábil n.º 001/2024/COGES/GAB, o saldo está detalhado na conta 8.2.3.5.0.00.00.00 – Superávit Financeiro Disponível.

4.3. Frisa-se que a Unidade Gestora é responsável por esses lançamentos e pela Nota Orçamentária, assegurando a conferência e acompanhamento necessários.

4.4. Quanto a análise da disponibilidade financeira efetiva consignada em conta bancária, atestamos que, após consulta no SIGEF, o saldo contábil está apresentado na conta contábil 7.2.1.9.2.00.00.00 - Disponibilidade por fonte de recursos - controle por domicílio bancário, conforme figura 3.

Figura 03 - Transação Detalhar Conta - 7.2.1.9.2.00.00.00

Detalhar Conta - SIGEF/RO - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - Google Chrome

Não seguro sigef.sefin.ro.gov.br/SIGEF2023/CTB/CTBDetalharContaCorrente.aspx?CdTransacao=365

Detalhar Conta

* Unidade Gestora / Gestão 110010 11010 ? ☐ Incluir Saldos Zerados

* Conta Contábil 7.2.1.9.2.00.00.00 ? Mês Referência Agosto

Conta Corrente ? a ?

Conta Corrente	Mov. Devedor	Mov. Credor	Saldo	
001 02757X 0000099562 1.755.0.00001	178.434,92	0,00	178.434,92	D
001 02757X 0000099562 1.759.0.08034	812.612,14	3.809.176,08	1.897.084,66	D
001 02757X 0000099562 1.869.0.00000	8.503,16	4.726,04	3.777,12	D
001 02757X 0000099562 2.759.0.08034	3.273.475,80	0,00	3.273.475,80	D
001 02757X 0000112607 1.869.0.00000	1.116.949,78	460.443,21	4.047.695,25	D
Totais	5.389.975,80	4.274.345,33	9.404.467,75	D

* Preenchimento obrigatório

Imprimir Limpar Ajuda Fechar

Fonte: SIGEF/RO

4.5. Após atendimento dos requisitos por parte da Unidade Gestora, a Contabilidade Geral procedeu ao registro contábil na conta 8.2.3.1.0.00.00.00 – Superávit Financeiro a Abrir, conforme figura 4.

Figura 04 - Transação Detalhar Conta - 8.2.3.1.00.00.00

Detalhar Conta - SIGEF/RO - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - Google Chrome

Não seguro sigef.sefin.ro.gov.br/SIGEF2024/CTB/CTBDetalharContaCorrente.aspx?CdTransacao=365

Detalhar Conta

* Unidade Gestora / Gestão 110010 11010 ? ☐ Incluir Saldos Zerados **Confirmar**

* Conta Contábil 8.2.3.1.0.00.00.00 ? Mês Referência Agosto

Conta Corrente ? a ?

Conta Corrente	Mov. Devedor	Mov. Credor	Saldo	
2.759.0.08034	0,00	1.200.000,00	1.200.000,00	C
Totais	0,00	1.200.000,00	1.200.000,00	C

* Preenchimento obrigatório

Imprimir Limpar Ajuda Fechar

Fonte: SIGEF/RO

5. DA CONCLUSÃO

5.1. Cumpre salientar que a ponderação apresentada no item 3 não constitui impedimento para a suplementação contida no Ofício n.º 20638/2024/PGE-Dfin (ID 0051786086) e errata (0051891618), mas se apresenta como argumento para que a respectiva execução das despesas primárias seja monitorada à luz das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024.

5.2. O pedido fundamentado no superávit indica que os recursos já se encontram disponíveis em conta, conforme evidenciado no item 4 que trata dos aspectos financeiros, garantindo-se assim a sustentabilidade fiscal e a responsabilidade na

gestão dos recursos públicos.

5.3. Pelo exposto, opinamos pela aprovação da abertura de crédito suplementar com base no Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

5.4. Sendo o que tínhamos a apresentar para o momento.

Atenciosamente,

SÂMIA PRISCILA SOARES DE SOUZA

Analista Contábil COGES

Central de Acompanhamento de Prevenção e Riscos das Contas de Governo

LAILA RODRIGUES ROCHA GUERRA

Diretora Central de Contabilidade

Analista Contábil COGES

Mestrando em Contabilidade Pública e Administração (FUCAPE/ES)

JURANDIR CLAUDIO D'ADDA

Contador Geral do Estado

Analista Contábil COGES

Mestrando em Contabilidade Pública e Administração (FUCAPE/ES)



Documento assinado eletronicamente por **Sâmia Priscila Soares de Souza, Analista Contábil**, em 16/08/2024, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Laila Rodrigues Rocha Guerra, Diretor(a)**, em 16/08/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR CLAUDIO DADDA, Contador(a) Geral**, em 16/08/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0051883778** e o código CRC **B556748E**.

Referência: Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0020.015361/2024-06

SEI nº 0051883778



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

Ofício nº 20638/2024/PGE-DFIN

A Sua Senhoria o Senhor,

JURANDIR CLAUDIO DADDA

Contador-Geral do Estado de Rondônia



Assunto: Solicitação de Crédito Suplementar por Superávit para atender o FUMORPGE - (Superávit Financeiro)

Senhor Contador-Geral,

Em atenção a Nota Técnica de Procedimento Contábil nº 001/2024/COGES/GAB divulgada por meio do Ofício nº 2213/2024/COGES-CAPRCG (0049325889), manifestamos o que segue.

Considerando a Lei nº 5.584 de 31 de julho de 2023, publicada no DIOF nº 143 em 01 de agosto de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da LOA 2024, em seu art. 9º, § 9:

"O superávit financeiro proveniente de reprogramação do saldo financeiro aberto por Crédito Suplementar e incorporado na execução orçamentária consoante os mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, será devidamente identificado pelo seu Grupo de Destinação de Recursos que antecederá o código da Especificação das Destinações de Recursos conforme as normas estabelecidas pelo STN, especificados pelo código 3 - Recursos do Tesouro de Exercícios Anteriores, e pelo código 6 - Recursos de outras Fontes de Exercícios Anteriores".

Considerando a Lei nº 3.537, de 15 de abril de 2015, publicado no DOE nº 2680, de 15 de abril de 2015, que Cria o Fundo Especial de Modernização da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia – FUMORPGE;

Considerando a Resolução nº 001, de 23 de dezembro de 2015, que Regulamenta o Fundo Especial de Modernização da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia - FUMORPGE, com a finalidade de complementar os recursos financeiros indispensáveis ao custeio e aos investimentos da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, voltados à consecução das suas finalidades institucionais;

Considerando as leis e normas que regem o Planejamento e Orçamento Público, dentre elas a Lei nº 4.320/64, a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), o Decreto-Lei nº 200/67, que promovem o planejamento das necessidades de custeio, investimentos de capital e os ajustes no Plano Plurianual;

Considerando os ajustes da elaboração do PPA 2024-2027, sendo definido e lançado no Sistema de Planejamento e Gestão SIPLAG – Módulo Orçamento 2024 a Unidade Orçamentária 11010 – Fundo Especial de Modernização da Procuradoria Geral do Estado - FUMORPGE;

Considerando a necessidade de aquisição de material permanente como móveis planejados, visando atender a Regional de Ji-paraná tendo em vista a conclusão de reforma, bem como aquisição de divisórias e mesas, visando atender as necessidades desta Instituição, de acordo com o Plano Anual de Compras da PGE/RO;

Considerando a necessidade de aquisição de material permanentes de tecnologia da informação e comunicação para atender as Unidades desta Instituição, de acordo com o Plano Anual de Compras da PGE/RO;

Considerando a Portaria Conjunta nº 16, de 13 de janeiro de 2023, que estabelece as fontes de recursos padronizadas no âmbito do Estado de Rondônia nos termos das Portarias nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, nº 925, de 08 de julho de 2021, nº 1.141, de 11 de novembro de 2021 e nº 1.445, de 14 de junho de 2022, oriundas da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, informo a **Identificação código 02 - Nomenclatura - recurso de exercícios anteriores;**

Solicitamos análise e providências necessárias, com vistas a abertura de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro apurados em Extrato bancário de agosto/2024 (0051789256), conforme demonstrativo do Superávit Financeiro DiverPort (0049028164) e Balanço Patrimonial de 2023 (0051786087) do Fundo Especial de Modernização da Procuradoria Geral do Estado – FUMORPGE - UG 11010, no **Programa 2085 – Promover Melhoria dos Serviços Prestados pela PGE/RO, Projeto/Atividade 11.010.04.122.2085.4027 - Promover Melhoria dos Serviços Prestados pela PGE/RO** no valor total de R\$ 965.000,00 (novecentos e sessenta e cinco mil reais), e no **Programa 2110 - Modernização da Gestão Pública, Projeto/Atividade 11.010.04.126.2110.2064 - Promover a Gestão de T.I,** no valor de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais) , dados do domicílio bancário Conta Corrente 9956-2, Agência 2757-X - Fundo Especial de Modernização da Procuradoria Geral do Estado - CNPJ: 23.860.287/0001-25.

Ação	Fonte de Recurso	Elemento de Despesa	Crédito Suplementar (Superávit Financeiro)	Crédito Suplementar	Especificação do objeto
------	------------------	---------------------	--	---------------------	-------------------------

4027	2.759.008034	44.90.52	R\$ 1.200.000,00	R\$ 965.000,00	Aquisição de material permanentes como móveis planejados, visando atender a regional de Ji-Paraná tendo em vista a realização de reforma recente, aquisição de divisórias e mesas - para atender as Unidades desta Instituição, de acordo com o Plano Anual de Compras da PGE/RO.
2064	2.755.008034	44.90.52		R\$ 235.000,00	Aquisição de material permanentes de tecnologia da Informação e Comunicação (Switches, Computadores, Monitores e Notebooks) para atender as Unidades desta Instituição, de acordo com o Plano Anual de Compras da PGE/RO.
Total			R\$ 1.200.000,00		

Por fim, não havendo intercorrências, solicitamos que após as providências necessárias, que os autos sejam encaminhados à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, para os demais atos preparatórios.

Atenciosamente,

Porto Velho (RO), data e hora do sistema.

THIAGO ALENCAR ALVES PEREIRA
Procurador-Geral do Estado

ITALO LIMA DE PAULA MIRANDA
Secretário-Geral da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia - PGE/RO

ESDRAS SIMIONATO PAZ
Diretor de Planejamento e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Esdra simionato paz, Diretor(a)**, em 15/08/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Italo Lima de Paula Miranda, Secretário(a) Geral**, em 15/08/2024, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Alencar Alves Pereira, Procurador(a) Geral do Estado**, em 15/08/2024, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0051786086** e o código CRC **0AEAA239**.



Governo do Estado de

RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE



ERRATA

ONDE SE LÊ:

Ação	Fonte de Recurso	Elemento de Despesa	Crédito Suplementar (Superávit Financeiro)	Crédito Suplementar	Especificação do objeto
4027	2.759.008034	44.90.52		R\$ 965.000,00	Aquisição de material permanentes como móveis planejados, visando atender a regional de Ji-Paraná tendo em vista a realização de reforma recente, aquisição de divisórias e mesas - para atender as Unidades desta Instituição, de acordo com o Plano Anual de Compras da PGE/RO.
			R\$ 1.200.000,00		
2064	2.755.008034	44.90.52		R\$ 235.000,00	Aquisição de material permanentes de tecnologia da Informação e Comunicação (Switches, Computadores, Monitores e Notebooks) para atender as Unidades desta Instituição, de acordo com o Plano Anual de Compras da PGE/RO.

LEIA-SE:

Ação	Fonte de Recurso	Elemento de Despesa	Crédito Suplementar (Superávit Financeiro)	Crédito Suplementar	Especificação do objeto
4027	2.759.008034	44.90.52		R\$ 965.000,00	Aquisição de material permanentes como móveis planejados, visando atender a regional de Ji-Paraná tendo em vista a realização de reforma recente, aquisição de divisórias e mesas - para atender as Unidades desta Instituição, de acordo com o Plano Anual de Compras da PGE/RO.
			R\$ 1.200.000,00		
2064	2.759.008034	44.90.52		R\$ 235.000,00	Aquisição de material permanentes de tecnologia da Informação e Comunicação (Switches, Computadores, Monitores e Notebooks) para atender as Unidades desta Instituição, de acordo com o Plano Anual de Compras da PGE/RO.

Atenciosamente,

Porto Velho (RO), data e hora do sistema.

ESDRAS SIMIONATO PAZ

Diretor de Planejamento e Finanças

FRANCIELE SOARES DA COSTA

Coordenação Financeira



Documento assinado eletronicamente por **Franciele Soares da Costa, Coordenador(a)**, em 16/08/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.sei), informando o código verificador **0051891618** e o código CRC **AB4B0842**.

Referência: Caso responda este(a) Errata, indicar expressamente o Processo nº 0020.015361/2024-06

SEI nº 0051891618





Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

Ofício nº 20718/2024/PGE-DFIN

A Sua Excelência a Senhora,

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Nesta,

Assunto: **Solicitação de Crédito Suplementar por Anulação para atender o FUMORPGE**

Senhora Secretária,

Faço uso do presente para solicitar remanejamento orçamentário, com o fito de suportar as despesas com a aquisição de material de consumo e aquisição de bens permanentes de acordo com o Plano Anual de Compras desta PGE/RO, para atender as necessidades das unidades da Procuradoria Geral do Estado, conforme o Quadro de Detalhamento para remanejamento orçamentário, disposto abaixo.

Segue em anexo o espelho do SIGEF (0051837566) que demonstra as informações necessárias para execução.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DETALHADA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA (R\$)	REMANEJAMENTO (R\$)		DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINAL (R\$)
				REDUÇÃO (-)	SUPLEMENTAÇÃO (+)	
11.010.04.126.2110.2064	33.90.40	1.7590	R\$ 1.562.000,00	R\$ 333.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.229.000,00
11.010.04.122.1015.2096	33.90.93	1.7590	R\$ 1.957.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.707.000,00
11.010.04.122.2085.4027	44.90.52	1.7590	R\$ 835.000,00	R\$ 0,00	R\$ 333.000,00	R\$ 1.168.000,00
11.010.04.122.2085.4027	44.90.52	1.7590	R\$ 835.000,00	R\$ 0,00	R\$ 172.00,00	R\$ 1.340.000,00



11.010.04.122.2085.4027	33.90.30	2.7590	R\$ 12.900,00	R\$ 0,00	R\$ 78.000,00	R\$ 90.900,00
-------------------------	----------	--------	---------------	----------	---------------	---------------

O montante a ser suplementado por anulação é o valor de R\$ 583.000,00 (quinhentos e oitenta e três mil reais), sendo inseridos na ND 44.90.52 - o valor de R\$ 505.000,00 (quinhentos e cinco mil reais) e na ND 33.90.30 - o valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).



Porto Velho (RO), data e hora do sistema.

THIAGO ALENCAR ALVES PEREIRA
Procurador-Geral do Estado

ITALO LIMA DE PAULA MIRANDA

Secretário-Geral da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia - PGE/RO

ESDRAS SIMIONATO PAZ

Diretor de Planejamento e Finanças - PGE-DFIN



Documento assinado eletronicamente por **Esdras simionato paz, Diretor(a)**, em 15/08/2024, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Italo Lima de Paula Miranda, Secretário(a) Geral**, em 15/08/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Alencar Alves Pereira, Procurador(a) Geral do Estado**, em 15/08/2024, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEL](#), informando o código verificador **0051810013** e o código CRC **9F1DC21A**.



Governo do Estado de

RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE



JUSTIFICATIVA

A Procuradoria Geral do Estado de Rondônia - PGE/RO, instituição permanente e essencial à Justiça e à Administração Pública Estadual, vem por meio desta apresentar justificativa para o pedido de suplementação orçamentária por anulação de despesas e por superávit.

A PGE/RO, responsável pela representação judicial e consultoria jurídica do Estado, conforme determinado pelas Constituições Estadual e Federal, pauta-se pelos princípios fundamentais da moralidade, legalidade, indivisibilidade e autonomia administrativa, financeira e funcional. Nossa missão é defender os interesses do Estado com ética e legalidade, contribuindo para otimizar a Administração Pública em benefício da sociedade.

É fundamental ressaltar que a PGE/RO conta com o Fundo Especial de Modernização da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia (FUMORPGE), criado pela Lei n. 3.537, de 15 de abril de 2015. O FUMORPGE tem por finalidade complementar os recursos financeiros indispensáveis ao custeio e aos investimentos da instituição, voltados à consecução de suas finalidades institucionais. Esta suplementação orçamentária visa, portanto, fortalecer os recursos do FUMORPGE para atender às necessidades prementes da PGE/RO.

Nos últimos anos, a PGE/RO tem avançado significativamente na Gestão Pública através da modernização e especialização de suas funções, priorizando resultados práticos nas ações administrativas. Este progresso resultou no desenvolvimento de um modelo de gestão estratégica capaz de atender às demandas crescentes e promover melhorias efetivas tanto para a instituição quanto para a população de Rondônia.

O Planejamento Estratégico tem sido uma ferramenta fundamental neste processo de evolução, permitindo-nos identificar e definir os principais objetivos institucionais, direcionando ações e potencializando esforços na prestação de serviços cada vez mais eficientes. Este enfoque tem promovido uma cultura inovadora, focada em resultados e orientada para melhor atender o cidadão.

Alinhada a este cenário evolutivo, a PGE/RO iniciou um processo de reestruturação institucional, compilando objetivos e metas do Planejamento Estratégico e redefinindo sua missão, visão e valores organizacionais.

É importante ressaltar que a PGE/RO passou por uma mudança em sua alta gestão. Embora esta transição não altere as atividades em andamento, ela traz consigo demandas prioritárias importantes que precisam ser consideradas e atendidas para o contínuo aprimoramento de nossa atuação. A nova gestão, alinhada com os objetivos institucionais de longo prazo, propõe uma revisão estratégica que visa otimizar nossos processos e aumentar a eficiência de nossos serviços. Esta mudança reforça a necessidade de adaptação e modernização constantes, aspectos cruciais para o cumprimento eficaz de nossa missão institucional.

Em consonância com as novas diretrizes e prioridades, estamos em processo de adequação e revisão do Plano Anual de Contratações - PAC para 2024. Esta revisão visa alinhar nossas contratações e investimentos às necessidades mais prementes da instituição, garantindo a eficiência e eficácia de nossa atuação.

Em observância ao Decreto N° 29.321, de 25 de julho de 2024, que institui o contingenciamento do Orçamento Anual para o Exercício de 2024, a PGE/RO tem adotado medidas rigorosas para otimizar seus recursos. O decreto, em seu Art. 4º, estabelece que o contingenciamento se aplica à execução orçamentária das despesas fixadas na LOA 2024 dos órgãos que fazem uso da "Fonte 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos".

Embora o decreto imponha limitações significativas, é crucial destacar que as despesas relacionadas ao Fundo Especial de Modernização da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia - FUMORPGE não estão sujeitas ao contingenciamento, conforme previsto no Art. 3º, inciso IV do decreto, que excetua "as despesas custeadas com recursos efetivamente recebidos de convênios, acordos e ajustes e das respectivas contrapartidas".

Neste contexto, a PGE/RO tem priorizado a utilização dos recursos do FUMORPGE para finalizar investimentos cruciais em modernização do mobiliário e infraestrutura tecnológica. É importante ressaltar que a recente reforma da Regional de Ji-paraná já está concluída, e a fase atual que necessita de suplementação é especificamente para equipar adequadamente as novas instalações. Estes investimentos são essenciais para garantir a eficiência operacional da PGE/RO, alinhando-se com o princípio de otimização de despesas preconizado pelo decreto de contingenciamento.

A modernização proposta não apenas atende às necessidades imediatas da instituição, mas também se alinha com os objetivos de longo prazo de melhoria contínua dos serviços prestados à população de Rondônia. Ao focar em investimentos que aumentam a produtividade e a eficiência, a PGE/RO busca maximizar o retorno sobre os recursos aplicados, contribuindo assim para o equilíbrio fiscal do Estado.

Para acompanhar a evolução institucional, a PGE/RO vem aprimorando seu processo de modernização, visando o aumento da produtividade e o alcance da eficiência. Atualmente, contamos com contratações relativas ao desenvolvimento e sustentação de softwares e sistemas próprios, como o Kanoe, Pacto e Pessoas, que permitem a expansão de nossa atuação e a otimização de recursos.

Além disso, há uma necessidade premente de aquisição de material permanente, incluindo:

- 1 - Mobiliário para equipar a Regional de Ji-Paraná, cuja reforma foi recentemente concluída;
- 2 - Divisórias e mesas para adequação das instalações da sede em Porto Velho, de forma a otimizar o espaço e acomodar mais postos de trabalho;
- 3 - Equipamentos de tecnologia da informação e comunicação, essenciais para o desenvolvimento das atividades com a excelência e qualidade técnica esperadas.

Considerando o exposto, a suplementação orçamentária se faz necessária para:

- 1 - Dar continuidade ao processo de modernização estrutural e tecnológica;
- 2 - Atender às novas demandas prioritárias identificadas pela atual gestão;
- 3 - Cumprir as metas estabelecidas no Plano Anual de Contratações para 2024;
- 4 - Garantir a adequação e modernização das instalações, incluindo a recém reformada Regional de Ji-Paraná e a sede em Porto Velho;
- 5 - Manter e elevar o padrão de qualidade nos serviços prestados à sociedade rondoniense.

Esta suplementação permitirá que a PGE/RO, através do FUMORPGE, continue cumprindo eficientemente suas missões e prerrogativas orgânicas, preservando o interesse público e defendendo o Estado com excelência.

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

ESDRAS SIMIONATO PAZ

Diretor de Planejamento e Finanças - PGE/RO

FRANCIELE SOARES DA COSTA

Coordenadora Financeira PGE/RO





Documento assinado eletronicamente por **Franciele Soares da Costa, Coordenador(a)**, em 16/08/2024, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Esdras simionato paz, Diretor(a)**, em 16/08/2024, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0051810066** e o código CRC **DC90F00E**.

Referência: Caso responda este(a) Justificativa, indicar expressamente o Processo nº 0020.015361/2024-06

SEI nº 0051810066



O documento assinado eletronicamente por Patrícia Soares da Costa, Coordenadora, em 16/08/2016 às 10:41, contém assinatura digital de Brasília, com fundamento no artigo 18 inciso I e II e 2º, do Decreto nº 7.736 de 2 de maio de 2012.



O documento assinado eletronicamente por Patrícia Soares da Costa, Coordenadora, em 16/08/2016 às 10:41, contém assinatura digital de Brasília, com fundamento no artigo 18 inciso I e II e 2º, do Decreto nº 7.736 de 2 de maio de 2012.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal.do.ssc.gov.br, informando o código verificador 000161000 e o código CRC 00000000.



Este documento contém informações pessoais e confidenciais. Não deve ser divulgado a terceiros nem utilizado para fins não autorizados. Qualquer uso indevido será considerado crime.





Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

BALANÇO

FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

CNPJ: 23.860.287/0001-25

BALANÇO PATRIMONIAL

Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/1964

Período: 1.1.2022 a 31.12.2022 e 1.1.2023 a 31.12.2023

Em R\$1,00

ATIVO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Ativo Circulante		12.564.467,15	3.464.164,44
Caixa e Equivalentes de Caixa	10	12.564.467,15	3.464.164,44
Ativo Não Circulante		-	-
TOTAL DO ATIVO		12.564.467,15	3.464.164,44
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Passivo Circulante		6.343.765,70	1.162,03
Demais Obrigações a Curto Prazo		6.343.765,70	1.162,03
Passivo Não Circulante		-	-
TOTAL DO PASSIVO		6.343.765,70	1.162,03
Patrimônio Líquido	11	6.220.701,45	3.463.002,41
Resultados Acumulados		6.220.701,45	3.463.002,41
Superávit/Déficits do Exercício		2.757.699,04	- 13.807.538,06
Superávit/Déficits de Exercício Anterior		3.463.002,41	17.270.540,47
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		12.564.467,15	3.464.164,44

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

Em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO			
Ativo Financeiro		12.564.467,15	3.464.164,44
Ativo Permanente		-	-
Total do Ativo (I)		12.564.467,15	3.464.164,44
PASSIVO			
Passivo Financeiro		7.700.660,55	190.688,64
Passivo Permanente		-	-
Total do Passivo (II)		7.700.660,55	190.688,64
Saldo Patrimonial (III) = (I) - (II)	12	4.863.806,60	3.273.475,80

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS		-	-
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar		16.335.913,33	16.335.913,33
Obrigações Contratuais a Executar		396.962.968,44	396.962.968,44
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS		413.298.881,77	413.298.881,77

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

QUADRO DO SUPERAVIT/DEFICIT FINANCEIRO

Em R\$1,00

FONTE DE RECURSO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
755 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta		178.434,92	-
759 Recursos Vinculados a Fundos		4.685.371,68	3.273.475,80
TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS		4.863.806,60	3.273.475,80

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

**3.3 – Balanço Patrimonial****3.3.1 - Conceito**

Quadro Principal: Conforme o MCASP, o quadro principal do Balanço Patrimonial é elaborado utilizando-se as classes 1 (ativo) e 2 (passivo e patrimônio líquido) do PCASP.

Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes: os ativos e passivos financeiros e permanentes e o saldo patrimonial são apresentados pelos seus valores totais.

Quadro das Contas de Compensação: elaborado utilizando-se a classe 8 (controles credores) do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

Quadro do Superávit/Déficit Financeiro: é elaborado utilizando-se o saldo da conta 8.2.1.1.1.00.00 – Disponibilidade por Destinação de Recurso, segregado por Fonte / Destinação de Recurso.

3.3.2 – Notas Explicativas**Ativo Circulante**

Nesse grupo de contas são registrados os elementos patrimoniais que são considerados caixa ou que podem ser convertidos em caixa até um período de 12 meses, com base na data da elaboração das demonstrações contábeis.

Nota 10 - Caixa e equivalentes de caixa

No Exercício de 2023 a conta caixa e equivalente de caixa, apresenta o saldo total de R\$ 12.564.467,15 (doze milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e sete reais e quinze centavos), refere-se à receita de emolumentos e custas extrajudiciais e receita de aplicação financeira do período de janeiro a dezembro de 2023 e superávit de anos anteriores. O recurso financeiro é controlado pela conta de denominação “D” no SIGEF, em virtude de estar vinculada no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ do FUMORPGE.

Essa Contadoria registra e concilia os saldos mensais da conta com identificação “D” conforme os recebimentos dos extratos bancários pela Coordenação de Finanças PGE-COF, apresentada a Conciliação Bancária do mês de dezembro/2023 a Contabilidade Geral do Estado – COGES, para homologação através do processo SEI nº 0020.000189/2024-88.

Nota 11 – Valores restituíveis

Refere-se a consignações de Contribuição ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS no valor de R\$ 3.476,93 (três mil quatrocentos e setenta e seis reais e noventa e três centavos).

Nota 12 – Patrimônio Líquido

O Patrimônio Líquido compreende o valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos.

A conta “Superávits ou Déficits do Exercício” contém o saldo apurado entre as Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) menos as Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD).

No exercício de 2023 foi apurado superávit acumulado de R\$ 6.220.701,45 (seis milhões, duzentos e vinte mil setecentos e um reais e quarenta e cinco centavos).

Nota 13 - Superávit/Déficit Financeiro

Corresponde à diferença positiva ou negativa entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, evidenciando por fonte de recursos para abertura de créditos suplementares e especiais, apresentamos a Tabela 03 com o detalhamento por saldo e fonte de recurso.

Tabela 04	
Fonte de Recursos	Janeiro a Dezembro/2023
755 – Recursos de Alienação de Bens/Ativos – Administração Direta	178.434,92
759 - Recursos Vinculados a Fundos	4.685.371,68
Total	4.863.806,60
Fonte SIGEF	



Tabela 05	
Cálculo do Superávit Financeiro do Exercício	
Ativo Financeiro	12.564.467,15
Passivo Financeiro	7.700.660,55
Superávit Financeiro	4.863.806,60
Fonte SIGEF	

Os procedimentos quanto a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, são dos Ordenadores de Despesas, que é a autoridade administrativa, para ordenar a execução de despesas orçamentárias como a emissão de notas de empenho e a autorização para liquidação e pagamento das despesas, determinada por lei.

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

RODNEY NASCIMENTO DE QUEIROZ CHAGAS

Coordenador de Contabilidade Institucional

CRCRO-004920/O

ESDRAS SIMIONATO PAZ

Diretor de Planejamento e Finanças

THIAGO DENGGER QUEIROZ

Procurador Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Esdras simionato paz, Diretor(a)**, em 14/03/2024, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **RODNEY NASCIMENTO DE QUEIROZ CHAGAS, Coordenador(a)**, em 14/03/2024, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DENGGER QUEIROZ, Procurador(a) Geral do Estado**, em 15/03/2024, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0046714772** e o código CRC **DFD0498A**.

Referência: Caso responda este(a) Balanço, indicar expressamente o Processo nº 0020.020862/2023-15

SEI nº 0046714772

☐ Visualizar Pix agrupados

Extrato de Conta Corrente

G3331509484127531
15/08/2024 09:51:01

Cliente - Conta atual

Agência 2757-X
Conta corrente 9956-2 FUNDO ESPECIAL DE MODERNI
Período do extrato Mês atual



Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/07/2024		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
01/08/2024		0000	14175	976 Demais Arrecadações	33.976.240	15.479,42 C	
				756 0000 00000000000000			
01/08/2024		0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.083.898	5.141,00 D	
01/08/2024		0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.084.502	1.600,00 D	
01/08/2024		0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.084.506	5.340,00 D	
01/08/2024		0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.084.508	4.272,00 D	
01/08/2024		0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.084.511	5.340,00 D	
01/08/2024		0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.084.513	4.099,96 D	
01/08/2024		0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	10.313,54 C	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
02/08/2024		0000	14153	721 Repasse	110	26.527,29 C	
02/08/2024		0000	14175	976 Demais Arrecadações	33.354.287	3.983,46 C	
				756 0000 00000000000000			
02/08/2024		0000	14175	976 TED-Pagamento Fornecedor	33.468.101	10.866,75 C	
				097 0000 00000000000000			
02/08/2024		0000	14175	976 Demais Arrecadações	33.486.643	9.056,03 C	
				237 0000 00000000000000			
02/08/2024		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	50.433,53 D	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
05/08/2024		0000	14153	721 Repasse	110	5.387,97 C	
05/08/2024		0000	14175	976 Demais Arrecadações	33.571.002	2.599,00 C	
				756 0000 00000000000000			
05/08/2024		0000	14175	976 Demais Arrecadações	33.739.976	14.947,75 C	
				237 0000 00000000000000			
05/08/2024		0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	34.475.432	3.797,73 C	
				104 0632 00394585000171 GOVERNO DO EST			
05/08/2024		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	26.732,45 D	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
06/08/2024		0000	14153	721 Repasse	110	1.434,60 C	
06/08/2024		0000	14175	976 Demais Arrecadações	33.557.983	8.804,76 C	
				756 0000 00000000000000			
06/08/2024		0000	14175	976 Demais Arrecadações	33.793.943	824,63 C	
				237 0000 00000000000000			
06/08/2024		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	11.063,99 D	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
07/08/2024		0000	14153	721 Repasse	110	19.088,95 C	
07/08/2024		0000	14175	976 Demais Arrecadações	33.228.084	22.323,41 C	
				756 0000 00000000000000			
07/08/2024		0000	14175	976 TED-Pagamento Fornecedor	33.484.341	2.814,44 C	
				097 0000 00000000000000			
07/08/2024		0000	14175	976 Demais Arrecadações	33.505.405	6.095,05 C	
				237 0000 00000000000000			
07/08/2024		0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.085.106	2.346,50 D	
07/08/2024		0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.085.234	4.834,48 D	



07/08/2024	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.085.261	10.282,00 D	
07/08/2024	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.085.298	5.340,00 D	
07/08/2024	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.085.310	4.164,83 D	
07/08/2024	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.085.320	10.282,00 D	
07/08/2024	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.086.376	5.421,00 D	
07/08/2024	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.086.421	4.467,92 D	
07/08/2024	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.086.427	5.340,00 D	
07/08/2024	0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	2.156,88 C	0,00 C
BB RF Curto Prazo Automático						
08/08/2024	0000	14153	721 Repasse	110	50.426,26 C	
08/08/2024	0000	14175	976 Demais Arrecadações	33.322.450	68.188,03 C	
756 0000 0000000000000000						
08/08/2024	0000	14175	976 Demais Arrecadações	33.394.914	21.871,34 C	
237 0000 0000000000000000						
08/08/2024	0000	14175	976 TED-Pagamento Fornecedor	33.488.539	8.425,95 C	
097 0000 0000000000000000						
08/08/2024	0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	33.803.748	8.076,17 C	
104 0632 00394585000171 GOVERNO DO EST						
08/08/2024	0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	34.014.975	93,70 C	
104 0632 00394585000171 GOVERNO DO EST						
08/08/2024	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.087.022	54.999,89 D	
08/08/2024	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.087.099	1.600,00 D	
08/08/2024	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.087.119	2.500,00 D	
08/08/2024	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.087.206	696,77 D	
08/08/2024	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.087.518	2.058,83 D	
08/08/2024	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.087.524	5.340,00 D	
08/08/2024	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	89.885,96 D	0,00 C
BB RF Curto Prazo Automático						
09/08/2024	0000	14175	976 Demais Arrecadações	33.189.397	2.891,71 C	
756 0000 0000000000000000						
09/08/2024	0000	14175	976 Demais Arrecadações	33.440.071	4.844,07 C	
237 0000 0000000000000000						
09/08/2024	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	7.735,78 D	0,00 C
BB RF Curto Prazo Automático						
12/08/2024	0000	14153	721 Repasse	110	1.669,49 C	
12/08/2024	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	1.669,49 D	0,00 C
BB RF Curto Prazo Automático						
14/08/2024	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.089.432	2.909,44 D	
14/08/2024	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.089.450	5.141,00 D	
14/08/2024	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.090.036	4.538,61 D	
14/08/2024	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.090.037	1.111,07 D	
14/08/2024	0000	13138	132 Emissão Ordem Bancária	2.024.090.266	4.561,36 D	
14/08/2024	0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	18.261,48 C	0,00 C
15/08/2024	0000	00000	999 S A L D O			0,00 C
Invest. Resgate Autom.					7.145.555,87 C	
Saldo					7.145.555,87 C	
Juros *					0,00	
Data de Debito de Juros					30/08/2024	
IOF *					0,00	
Data de Debito de IOF					02/09/2024	
Saldo de fundos de investimento						
BB RF CP Automático					7.145.555,87	

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JC012978 FRANCIELE SOARES DA COSTA.





Investimentos - Investimentos Fundos - Mensal

G3311409404184261
14/08/2024 09:43:03



Cliente

Agência 2757-X
Conta 9956-2 FUNDO E M P GERAL ESTADO
Mês/ano referência AGOSTO/2024

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/07/2024	SALDO ANTERIOR	6.966.073,10			5.446.635,486092		
01/08/2024	RESGATE	10.313,54			8.061,595639	1,279342262	5.438.573,890453
	Aplicação 19/04/2023	1.166,08			911,470711		
	Aplicação 24/04/2023	9.147,46			7.150,124928		
02/08/2024	APLICAÇÃO	50.433,53			39.410,067965	1,279711825	5.477.983,958418
05/08/2024	APLICAÇÃO	26.732,45			20.883,379910	1,280082540	5.498.867,338328
06/08/2024	APLICAÇÃO	11.063,99			8.640,678108	1,280453902	5.507.508,016436
07/08/2024	RESGATE	2.156,88			1.683,975649	1,280826122	5.505.824,040787
	Aplicação 24/04/2023	2.156,88			1.683,975649		
08/08/2024	APLICAÇÃO	89.885,96			70.157,687899	1,281199006	5.575.981,728686
09/08/2024	APLICAÇÃO	7.735,78			6.036,172886	1,281570317	5.582.017,901572
12/08/2024	APLICAÇÃO	1.669,49			1.302,312177	1,281943016	5.583.320,213749
14/08/2024	SALDO ATUAL	7.161.695,93			5.583.320,213749		5.583.320,213749

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	6.966.073,10
APLICAÇÕES (+)	187.521,20
RESGATES (-)	12.470,42
RENDIMENTO BRUTO (+)	20.572,10
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	20.572,10
SALDO ATUAL =	7.161.695,93
Disponível p/ Resg =	7.161.695,93
Carência p/ Resg =	0,00
IR Estimado =	0,00
IR complementar =	0,00
IOF estimado =	0,00

Aplicações em ser

Data	Documento	Valor aplicado	Quantidade cotas	Saldo cotas
24/04/2023	909.275.724	84.198,25	73.534,441290	64.700,340713
25/04/2023	909.275.725	51.369,96	44.845,743673	44.845,743673
26/04/2023	909.275.726	8.977,12	7.833,815285	7.833,815285
27/04/2023	909.275.727	7.755,69	6.765,201590	6.765,201590
28/04/2023	909.275.728	2.859,23	2.493,065912	2.493,065912
02/05/2023	909.275.702	3.250,71	2.833,289145	2.833,289145
03/05/2023	909.275.703	971,90	846,751689	846,751689
05/05/2023	909.275.705	49.148,41	42.785,253483	42.785,253483
08/05/2023	909.275.708	32.511,42	28.290,714301	28.290,714301
09/05/2023	909.275.709	6.358,02	5.530,372626	5.530,372626
12/05/2023	909.275.712	4.447,71	3.864,020962	3.864,020962
17/05/2023	909.275.717	29.576,05	25.663,579286	25.663,579286
19/05/2023	909.275.719	7.553,10	6.548,362781	6.548,362781
23/05/2023	909.275.723	96.158,96	83.300,373844	83.300,373844
24/05/2023	909.275.724	4.078,10	3.531,341865	3.531,341865
26/05/2023	909.275.726	265,85	230,021842	230,021842
29/05/2023	909.275.729	1.884,32	1.629,711249	1.629,711249
02/06/2023	909.275.702	17.353,49	14.984,524241	14.984,524241
05/06/2023	909.275.705	5.803,08	5.008,872214	5.008,872214
06/06/2023	909.275.706	26.674,34	23.014,395722	23.014,395722
07/06/2023	909.275.707	9.606,72	8.285,228648	8.285,228648
09/06/2023	909.275.709	121.105,09	104.404,223077	104.404,223077
12/06/2023	909.275.712	549,14	473,220079	473,220079

15/06/2023	909.275.715	1.283,16	1.104,408092	1.104,408092
19/06/2023	909.275.719	220,11	189,295613	189,295613
20/06/2023	909.275.720	9.778,74	8.406,333385	8.406,333385
21/06/2023	909.275.721	50.920,58	43.756,408367	43.756,408367
22/06/2023	909.275.722	16.340,74	14.036,100319	14.036,100319
23/06/2023	909.275.723	97.597,55	83.798,272588	83.798,272588
26/06/2023	909.275.726	5.248,35	4.504,484288	4.504,484288
27/06/2023	909.275.727	22.306,44	19.137,028312	19.137,028312
30/06/2023	909.275.730	87,88	75,302037	75,302037
04/07/2023	909.275.704	37.020,68	31.696,597698	31.696,597698
05/07/2023	909.275.705	22.485,63	19.244,125931	19.244,125931
07/07/2023	909.275.707	28.073,08	24.006,775615	24.006,775615
10/07/2023	909.275.710	86.140,07	73.633,534484	73.633,534484
18/07/2023	909.275.718	25.172,68	21.466,446676	21.466,446676
19/07/2023	909.275.719	41.082,70	35.019,772698	35.019,772698
20/07/2023	909.275.720	21.895,23	18.656,302988	18.656,302988
21/07/2023	909.275.721	9.889,83	8.423,467546	8.423,467546
24/07/2023	909.275.724	85.860,03	73.100,026634	73.100,026634
25/07/2023	909.275.725	7.496,05	6.379,434227	6.379,434227
26/07/2023	909.275.726	4.331,62	3.684,917796	3.684,917796
27/07/2023	909.275.727	7.158,90	6.087,591826	6.087,591826
01/08/2023	909.275.701	15,36	13,045638	13,045638
02/08/2023	909.275.702	42.802,36	36.338,457516	36.338,457516
03/08/2023	909.275.703	194.730,26	165.255,718821	165.255,718821
04/08/2023	909.275.704	11.914,08	10.106,663915	10.106,663915
07/08/2023	909.275.707	13.896,48	11.783,864965	11.783,864965
08/08/2023	909.275.708	144.257,06	122.280,299041	122.280,299041
09/08/2023	909.275.709	6.103,39	5.171,562503	5.171,562503
10/08/2023	909.275.710	262,67	222,480437	222,480437
14/08/2023	909.275.714	3.311,16	2.802,358943	2.802,358943
17/08/2023	909.275.717	24.650,79	20.838,570194	20.838,570194
18/08/2023	909.275.718	17.511,39	14.797,599609	14.797,599609
22/08/2023	909.275.722	40.355,91	34.075,447735	34.075,447735
23/08/2023	909.275.723	124.045,78	104.700,102152	104.700,102152
25/08/2023	909.275.725	377,67	318,523016	318,523016
28/08/2023	909.275.728	11.567,33	9.751,996726	9.751,996726
30/08/2023	909.275.730	7.108,26	5.988,070516	5.988,070516
31/08/2023	909.275.731	9.330,60	7.857,179922	7.857,179922
01/09/2023	909.275.701	11.423,01	9.615,439653	9.615,439653
04/09/2023	909.275.704	30.426,64	25.602,007615	25.602,007615
05/09/2023	909.275.705	23.724,05	19.954,539560	19.954,539560
06/09/2023	909.275.706	13.088,61	11.004,768052	11.004,768052
08/09/2023	909.275.708	121.059,41	101.746,270694	101.746,270694
11/09/2023	909.275.711	31.641,36	26.583,224648	26.583,224648
13/09/2023	909.275.713	305,52	256,479551	256,479551
15/09/2023	909.275.715	51,29	43,023939	43,023939
18/09/2023	909.275.718	2.855,36	2.394,255355	2.394,255355
20/09/2023	909.275.720	1.688,26	1.414,534765	1.414,534765
21/09/2023	909.275.721	49.384,47	41.361,482312	41.361,482312
22/09/2023	909.275.722	30.057,76	25.165,043582	25.165,043582
25/09/2023	909.275.725	104.522,88	87.477,414363	87.477,414363
26/09/2023	909.275.726	20.835,34	17.431,198258	17.431,198258
27/09/2023	909.275.727	14.867,92	12.434,135327	12.434,135327
28/09/2023	909.275.728	3.785,07	3.164,287156	3.164,287156
02/10/2023	909.275.702	825,82	689,874698	689,874698
03/10/2023	909.275.703	30.332,11	25.329,421028	25.329,421028
05/10/2023	909.275.705	11.843,73	9.883,017972	9.883,017972
06/10/2023	909.275.706	33.125,71	27.631,553641	27.631,553641
09/10/2023	909.275.709	109.246,29	91.093,319504	91.093,319504
10/10/2023	909.275.710	447,59	373,077809	373,077809
13/10/2023	909.275.713	7.186,19	5.985,447258	5.985,447258
17/10/2023	909.275.717	18.054,64	15.026,712063	15.026,712063
18/10/2023	909.275.718	769,61	640,305654	640,305654
19/10/2023	909.275.719	19.973,92	16.611,824085	16.611,824085
20/10/2023	909.275.720	16.444,03	13.671,061930	13.671,061930

23/10/2023	909.275.723	69.989,41	58.165,592373	58.165,592373
24/10/2023	909.275.724	5.398,61	4.484,919344	4.484,919344
30/10/2023	909.275.730	3.167,70	2.627,703361	2.627,703361
31/10/2023	909.275.731	5.629,02	4.667,713726	4.667,713726
03/11/2023	909.275.703	63.724,63	52.802,939179	52.802,939179
06/11/2023	909.275.706	19.139,11	15.853,062649	15.853,062649
07/11/2023	909.275.707	16.779,28	13.893,709965	13.893,709965
08/11/2023	909.275.708	157.979,30	130.765,381446	130.765,381446
09/11/2023	909.275.709	21.032,50	17.403,261779	17.403,261779
13/11/2023	909.275.713	9.190,12	7.598,979186	7.598,979186
14/11/2023	909.275.714	2,38	1,967232	1,967232
20/11/2023	909.275.720	34.245,91	28.276,653060	28.276,653060
21/11/2023	909.275.721	27.753,54	22.907,860553	22.907,860553
22/11/2023	909.275.722	19.339,01	15.956,872836	15.956,872836
23/11/2023	909.275.723	30.314,00	25.003,620530	25.003,620530
24/11/2023	909.275.724	2.083,33	1.717,769510	1.717,769510
27/11/2023	909.275.727	1.705,43	1.405,690737	1.405,690737
28/11/2023	909.275.728	8.478,83	6.986,164373	6.986,164373
29/11/2023	909.275.729	220,16	181,337298	181,337298
30/11/2023	909.275.730	64,42	53,041526	53,041526
01/12/2023	909.275.701	8.771,24	7.219,497079	7.219,497079
04/12/2023	909.275.704	37.276,36	30.670,736066	30.670,736066
06/12/2023	909.275.706	27.523,19	22.630,050804	22.630,050804
08/12/2023	909.275.708	138.880,74	114.109,854302	114.109,854302
14/12/2023	909.275.714	337,63	277,023069	277,023069
15/12/2023	909.275.715	491,78	403,366257	403,366257
20/12/2023	909.275.720	21.765,33	17.834,457237	17.834,457237
21/12/2023	909.275.721	31.324,05	25.658,261403	25.658,261403
22/12/2023	909.275.722	30.883,80	25.289,145614	25.289,145614
26/12/2023	909.275.726	83.847,36	68.635,392639	68.635,392639
27/12/2023	909.275.727	2,15	1,759353	1,759353
29/12/2023	909.275.729	744,84	609,100797	609,100797
02/01/2024	909.275.702	3.258,50	2.663,786795	2.663,786795
03/01/2024	909.275.703	1.191,86	974,009771	974,009771
04/01/2024	909.275.704	25.647,87	20.952,709652	20.952,709652
05/01/2024	909.275.705	21.572,98	17.618,075445	17.618,075445
08/01/2024	909.275.708	136.433,77	111.384,943482	111.384,943482
09/01/2024	909.275.709	11.671,45	9.525,408164	9.525,408164
10/01/2024	909.275.710	3.430,77	2.799,011113	2.799,011113
11/01/2024	909.275.711	23.049,61	18.798,805690	18.798,805690
12/01/2024	909.275.712	2.384,03	1.943,704913	1.943,704913
15/01/2024	909.275.715	1.153,86	940,430827	940,430827
16/01/2024	909.275.716	15.392,79	12.541,391382	12.541,391382
17/01/2024	909.275.717	29.362,66	23.915,471977	23.915,471977
19/01/2024	909.275.719	15.287,35	12.442,928792	12.442,928792
22/01/2024	909.275.722	16.156,50	13.145,959412	13.145,959412
23/01/2024	909.275.723	72.786,53	59.204,160075	59.204,160075
25/01/2024	909.275.725	2.049,42	1.665,872549	1.665,872549
29/01/2024	909.275.729	567,64	461,097515	461,097515
31/01/2024	909.275.731	2.200,60	1.786,368248	1.786,368248
01/02/2024	909.275.701	28.615,35	23.221,107395	23.221,107395
02/02/2024	909.275.702	9.772,13	7.927,465441	7.927,465441
05/02/2024	909.275.705	17.355,12	14.074,614382	14.074,614382
06/02/2024	909.275.706	26.226,15	21.262,124558	21.262,124558
07/02/2024	909.275.707	26.770,82	21.696,849109	21.696,849109
08/02/2024	909.275.708	21.953,57	17.786,981933	17.786,981933
09/02/2024	909.275.709	23.337,15	18.901,980504	18.901,980504
14/02/2024	909.275.714	16.335,10	13.226,447396	13.226,447396
15/02/2024	909.275.715	12.558,96	10.165,600548	10.165,600548
16/02/2024	909.275.716	9,97	8,067455	8,067455
19/02/2024	909.275.719	13.819,71	11.178,992568	11.178,992568
20/02/2024	909.275.720	3.684,47	2.979,485365	2.979,485365
21/02/2024	909.275.721	6.588,22	5.325,938689	5.325,938689
22/02/2024	909.275.722	18.983,71	15.341,581712	15.341,581712
23/02/2024	909.275.723	83.298,29	67.295,567725	67.295,567725

27/02/2024	909.275.727	7.312,03	5.903,572603	5.903,572603
28/02/2024	909.275.728	3.820,87	3.083,901236	3.083,901236
01/03/2024	909.275.701	827,30	667,307194	667,307194
04/03/2024	909.275.704	39.347,17	31.727,713016	31.727,713016
05/03/2024	909.275.705	14.917,60	12.025,027330	12.025,027330
07/03/2024	909.275.707	15.505,56	12.491,230685	12.491,230685
08/03/2024	909.275.708	108.589,31	87.451,175484	87.451,175484
14/03/2024	909.275.714	922,14	741,690004	741,690004
18/03/2024	909.275.718	19.811,21	15.924,338787	15.924,338787
20/03/2024	909.275.720	599,74	481,769350	481,769350
22/03/2024	909.275.722	36.197,82	29.059,918428	29.059,918428
25/03/2024	909.275.725	41.702,31	33.468,965987	33.468,965987
26/03/2024	909.275.726	64.782,70	51.977,062302	51.977,062302
27/03/2024	909.275.727	34.155,08	27.395,424412	27.395,424412
28/03/2024	909.275.728	189.998,05	152.349,750358	152.349,750358
01/04/2024	909.275.701	18.202,10	14.590,967632	14.590,967632
02/04/2024	909.275.702	1.078,18	864,018015	864,018015
03/04/2024	909.275.703	7,05	5,647954	5,647954
05/04/2024	909.275.705	2.511,82	2.011,085614	2.011,085614
08/04/2024	909.275.708	2.768,33	2.215,796075	2.215,796075
09/04/2024	909.275.709	51.967,70	41.583,000313	41.583,000313
11/04/2024	909.275.711	7.807,94	6.243,934623	6.243,934623
12/04/2024	909.275.712	16.922,67	13.528,803993	13.528,803993
15/04/2024	909.275.715	101.930,47	81.463,834206	81.463,834206
16/04/2024	909.275.716	10.512,80	8.399,419598	8.399,419598
17/04/2024	909.275.717	20.702,85	16.536,017047	16.536,017047
18/04/2024	909.275.718	34.789,95	27.779,495577	27.779,495577
19/04/2024	909.275.719	20.418,79	16.299,336284	16.299,336284
22/04/2024	909.275.722	14.057,36	11.217,970268	11.217,970268
23/04/2024	909.275.723	98.716,18	78.753,319765	78.753,319765
26/04/2024	909.275.726	9.177,25	7.314,812310	7.314,812310
30/04/2024	909.275.730	1.687,19	1.343,991740	1.343,991740
02/05/2024	909.275.702	997,72	794,532783	794,532783
03/05/2024	909.275.703	57.681,16	45.920,472733	45.920,472733
06/05/2024	909.275.706	8.515,23	6.777,038678	6.777,038678
07/05/2024	909.275.707	33.451,09	26.614,907797	26.614,907797
08/05/2024	909.275.708	150.599,97	119.787,620229	119.787,620229
13/05/2024	909.275.713	666,91	529,990940	529,990940
20/05/2024	909.275.720	26.464,93	21.001,063970	21.001,063970
21/05/2024	909.275.721	23.262,76	18.454,642641	18.454,642641
22/05/2024	909.275.722	17.219,71	13.656,637642	13.656,637642
23/05/2024	909.275.723	124.848,99	98.987,228065	98.987,228065
28/05/2024	909.275.728	6.288,29	4.981,353001	4.981,353001
31/05/2024	909.275.731	15.610,47	12.358,899932	12.358,899932
03/06/2024	909.275.703	225,92	178,810183	178,810183
05/06/2024	909.275.705	14.579,66	11.532,710093	11.532,710093
06/06/2024	909.275.706	18.041,50	14.266,939760	14.266,939760
07/06/2024	909.275.707	36.336,27	28.725,782767	28.725,782767
10/06/2024	909.275.710	349.432,23	276.165,188485	276.165,188485
11/06/2024	909.275.711	797,11	629,791973	629,791973
17/06/2024	909.275.717	2.500,00	1.972,931845	1.972,931845
18/06/2024	909.275.718	21.346,32	16.841,022561	16.841,022561
19/06/2024	909.275.719	30.003,13	23.663,846210	23.663,846210
20/06/2024	909.275.720	4.921,05	3.880,162540	3.880,162540
21/06/2024	909.275.721	15.236,22	12.010,001307	12.010,001307
24/06/2024	909.275.724	130.731,69	103.019,633159	103.019,633159
25/06/2024	909.275.725	25.895,59	20.400,405578	20.400,405578
28/06/2024	909.275.728	148,61	116,972446	116,972446
01/07/2024	909.275.701	15.535,46	12.224,599495	12.224,599495
02/07/2024	909.275.702	30.867,02	24.281,650086	24.281,650086
03/07/2024	909.275.703	28.617,63	22.505,630548	22.505,630548
08/07/2024	909.275.708	132.298,45	103.952,450721	103.952,450721
10/07/2024	909.275.710	261,09	205,030180	205,030180
12/07/2024	909.275.712	2.716,49	2.132,006421	2.132,006421
17/07/2024	909.275.717	23.103,94	18.117,111502	18.117,111502

18/07/2024	909.275.718	18.638,64	14.611,348886	14.611,348886
19/07/2024	909.275.719	16.152,94	12.659,061417	12.659,061417
23/07/2024	909.275.723	153.653,28	120.348,083685	120.348,083685
24/07/2024	909.275.724	5.605,62	4.389,289336	4.389,289336
26/07/2024	909.275.726	2.268,48	1.775,225215	1.775,225215
29/07/2024	909.275.729	3.995,26	3.125,625935	3.125,625935
30/07/2024	909.275.730	2.543,61	1.989,376536	1.989,376536
02/08/2024	909.275.702	50.433,53	39.410,067965	39.410,067965
05/08/2024	909.275.705	26.732,45	20.883,379910	20.883,379910
06/08/2024	909.275.706	11.063,99	8.640,678108	8.640,678108
08/08/2024	909.275.708	89.885,96	70.157,687899	70.157,687899
09/08/2024	909.275.709	7.735,78	6.036,172886	6.036,172886
12/08/2024	909.275.712	1.669,49	1.302,312177	1.302,312177

Valor da Cota

31/07/2024	1,278968112
14/08/2024	1,282694831

Rentabilidade

No mês	0,2913
No ano	4,8937
Últimos 12 meses	8,5592

VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 14/08/2024 - Cota: 1,282694831

Transação efetuada com sucesso por: JC012978 FRANCIELE SOARES DA COSTA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



MES: 08 - AGOSTO
UN.GES: 119010
COMICILIO BANCARIO: 00102757X00000008562

[illegible]



Ano Base: 2024

Data Referência 14/08/2024
Unidade Orçamentária 11010 Fundo Especial de Modernizacao da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia
Tipo Alteração Suplementação
Responsável Liberação 893.017.142-72 Franciele Soares da Costa
Número 2024NO000007
Processo 0020.015361/2024-06
Data Liberação 14/08/2024
Tipo Ato Legal
Justificativa Solicitação de credito suplementar por superavit para atender o FUMORPGE, conforme instrução processual 0020.015361/2024-06
Cancelamento
Situação Registro Ativo - Liberada



Lançamentos

Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
A	402701	2.7.59.008034	44.90.52	965.000,00
A	206403	2.7.59.008034	44.90.52	235.000,00
Total				1.200.000,00

Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso	Valor
A	2.7.59.008034 Cota-Parte do FUMORPGE.	1.200.000,00

Natureza

Tipo	Natureza	Valor
A	44.90.52 Equipamentos e Material Permanente	1.200.000,00

Subação

Subação

206403 PROMOVER A GESTÃO DE T.I.
402701 PROMOVER MELHORIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA PGE/RO

Histórico

Data	Responsável	Situação
14/08/2024 12	Franciele Soares da Costa	Liberada



Ano Base: 2024

Data Referência 15/08/2024 **Número** 2024NO000008
Unidade Orçamentária 11010 Fundo Especial de Modernizacao da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia
Tipo Alteração Remanejamento **Processo** 0020.015361/2024-06
Responsável Liberação 893.017.142-72 Franciele Soares da Costa **Data Liberação** 15/08/2024
Tipo Ato Legal
Justificativa Solicitação de credito suplementar por Anulação, visando atender a aquisição de material permanente e material de consumo, de acordo com o Plano Anual de Compras desta PGE/RO, para atender as necessidades das Unidades da PGE/RO.
Cancelamento
Situação Registro Ativo - Liberada



Lançamentos

Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
R	206403	1.7.59.008034	33.90.40	333.000,00
R	209624	1.7.59.008034	33.90.93	250.000,00
A	402701	1.7.59.008034	44.90.52	505.000,00
A	402701	1.7.59.008034	33.90.30	78.000,00
Total				0,00

Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso	Valor
A	1.7.59.008034 Cota-Parte do FUMORPGE	583.000,00
R	1.7.59.008034 Cota-Parte do FUMORPGE	583.000,00

Natureza

Tipo	Natureza	Valor
A	33.90.30 Material de Consumo	78.000,00
R	33.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	333.000,00
R	33.90.93 Indenizações e Restituições	250.000,00
A	44.90.52 Equipamentos e Material Permanente	505.000,00

Subação

Subação

206403 PROMOVER A GESTÃO DE T.I.
209624 FORMAR, QUALIFICAR, TREINAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS.
402701 PROMOVER MELHORIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA PGE/RO



Tipo Alteração Remanejamento
Responsável Liberação 893.017.142-72 Franciele Soares da
Costa

Processo 0020.015361/2024-06
Data Liberação 15/08/2024

Tipo Ato Legal
Cancelamento

Histórico

Data	Responsável
15/08/2024 08	Franciele Soares da Costa

Situação
Liberada



PARECER EM PLENÁRIO

Dep. ALAN BUENDIOZ

1º Secretário

APROVADO O PARECER

Em 27 / 08 / 2024

1º Secretário

APROVADO
Dispensada a Redação Final
Vai ao Expediente.

Em 27 / 08 / 2024

1º Secretário